

TC 036.528/2011-0

Apenso: TC 017.548/2012-8 (Solicitação)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Imperatriz (MA)

Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho, CPF 125.680.233-68, ex-prefeito; Ildon Marques de Souza, CPF 003.025.111-72, ex-prefeito; R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda., CNPJ 05.574.809/0001-40 (antiga ITZ Engenharia e Consultoria Ltda.), empresa contratada; Emílio Carlos de Sousa Marques, CPF 250.881.813-53; Cláudio Henrique de Sousa Trindade, CPF 280.495.603-25, Maria de Jesus Lopes Ferreira, CPF 343.779.483-34, e Francisco Sena Leal, CPF 175.296.203-63, ex-membros da comissão permanente de licitação

Advogados ou Procuradores: Daniel Endrigo Almeida Macedo (OAB/MA 7.018), Caio Cesar Oliveira Lucinao (OAB/MA 11.798), João Gentil de Galiza (OAB/MA 9.814) e Terezinha das Neves Pereira Fernandes (procurações às peças 38, 40, 42, 43 e 57)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: renovação de citação

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, ex-prefeito de Imperatriz (MA), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos pela prefeitura de Imperatriz (MA) mediante Convênio 504/2003, Siafi 494966, tendo como objeto dar apoio técnico e financeiro para construção de Unidade de Saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), no valor de R\$ 732.077,67, sendo R\$ 665.552,51 a cargo da concedente.

HISTÓRICO

2. A instrução inicial (peça 13) propôs a citação e a audiência dos responsáveis, realizadas por esta unidade técnica.
3. A instrução à peça 48 destacou a revelia dos Srs. Emílio Carlos de Sousa Marques e Cláudio Henrique de Sousa Trindade e da Sra. Maria de Jesus Lopes Ferreira, que foram devidamente ouvidos em audiência, mas permaneceram silentes ao chamado do TCU.
4. Ressaltou a apresentação das razões de justificativa pelo Sr. Francisco Sena Leal (peça 24), a serem analisadas quando da instrução de mérito.
5. Em relação às citações, a instrução anterior salientou que as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Jomar Fernandes Pereira Filho e Ildon Marques de Souza, sem adentrar o mérito, demonstraram impropriedades nos ofícios citatórios, que precisavam ser renovados.
6. Em relação à empresa R2FC Engenharia, que apresentou as devidas alegações de defesa à peça 41, não analisadas, o auditor considerou prudente também renovar a sua citação.

7. A proposta de renovação das citações dos responsáveis solidários foi aprovada pela subunidade, pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao TCU (peças 49, 50 e 51) e autorizada pelo Ministro-Relator em despacho à peça 52.

8. Assim, foi expedido o Ofício de Citação 2560/2013-TCU-SECEX/MA, datado de 13/9/2013 (peça 53) para a empresa R2FC Engenharia e Consultoria Ltda., recebido em 23/9/2013 (peça 62), cujo procurador legalmente constituído apresentou em 4/10/2013 as alegações de defesa complementares (peça 56), a serem analisadas pelo TCU.

9. Foi também expedido o Ofício de Citação 2558-TCU/SECEX0-MA, com data de 13/9/2013, ao Sr. Ildon Marques de Souza (peça 55), recebido em sua residência em 24/9/2013 (peça 60). O responsável, por seu advogado já constituído (peça 57), solicitou e obteve prorrogação de prazo de defesa (peças 58, 59 e 63) e apresentou as devidas alegações de defesa e seus anexos (peças 64, 65 e 66), a serem analisadas na instrução de mérito.

10. O Ofício de Citação 2559/2013-TCU/SECEX-MA, de 13/9/2013 (peça 54), foi encaminhado ao Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, com recebimento em 23/9/2013 (peça 61), sem que o responsável, até o momento, tenha se manifestado perante o TCU.

EXAME TÉCNICO

11. Analisando os autos, verifica-se que estão em condições de serem analisadas as razões de justificativas do Sr. Francisco Sena Leal (peça 24) e as alegações de defesa da empresa R2FC Engenharia e Consultoria Ltda. (peças 41 e 56) e do Sr. Ildon Marques de Souza (peças 64 a 66).

12. Entretanto, a citação do Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, não atendida, foi encaminhada para a Rua dos Jambos, quadra B, casa 5, Renascença I, São Luís (MA), endereço diferente do constante no cadastro CPF/SRF/MF, que é Rua São João, quadra 1, casa 4, Nova Imperatriz, Imperatriz (MA).

13. Em consulta às citações anteriores do responsável (peças 16 e 17) verifica-se que foram a ele entregues na Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão.

14. Pesquisa feita em outro processo onde o Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho é responsável (TC 023.955/2009-2), constatou-se que as citações foram encaminhadas para o endereço constante do cadastro do Ministério da Fazenda e recebidas pelo responsável, que apresentou defesa ao TCU.

15. Além disso, na procuração do ex-prefeito à Sra. Terezinha das Neves Pereira Fernandes (peça 43), o responsável afirma localizar-se no endereço do cadastro CPF/SRF/MF.

CONCLUSÃO

16. Pelo exposto na seção acima, entende-se conveniente, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminhar o ofício citatório para o Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho para o endereço constante do Cadastro CPF/SRF/MF.

17. Devido o mesmo ser representado pela Sra. Terezinha das Neves Pereira Fernandes, o ofício também deve ser a ela encaminhado ao endereço constante da procuração de peça 43: Rua dos Jambos, quadra B, casa 5, Renascença I, São Luís (MA).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a renovação da citação do Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, com ofício a ser encaminhado ao endereço constante do Cadastro CPF/SRF/MF; como também à sua procuradora, Sra. Terezinha das Neves Pereira Fernandes.

TCU, SECEX/MA, 1ª Divisão, em 24/2/2014



(assinado eletronicamente)
Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes
AUFC, Mat. TCU nº 2800-2